



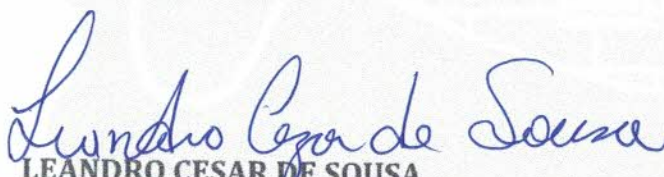
MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 014/2025-EXEC. DE 07 DE ABRIL DE 2025.

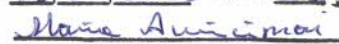
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares, para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal, regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o Projeto de Lei para apreciação referente à alteração da competência das permissões e demais atos relativos a exploração do serviço de transporte alternativo de passageiros estabelecidos nas Leis Municipais nº 511/2018 e 583/2019, considerando o respaldo legal estabelecido no princípio da eficiência administrativa, estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, bem como na autonomia municipal para organizar seus serviços, previsto na mesma legislação, em seu Art. 30.

Isto posto, almejamos o apoio necessário de Vossa Exa. e insígnies Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

Atenciosamente,


LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE
PROTOCOLO Nº 2193, 2025
DATA: 08/04/2025 HORA: 13:28

CHEFE DE SERVIÇO



PROJETO DE LEI Nº 014/2025- EXC DE 07 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A COMPETÊNCIA DAS PERMISSÕES E DEMAIS ATOS RELATIVOS A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 511/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A outorga das permissões e demais atos relativos a exploração do serviço de transporte alternativo de passageiros estabelecidos na Lei Municipal nº 511/2018 e alterados pela Lei Municipal nº 583/2019, ficarão à competência da Secretaria Municipal de Transportes.

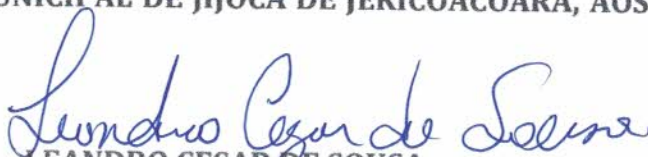
Parágrafo único - As permissões emitidas permanecem com suas vigências inalteradas.

Art. 2º Os processos administrativos referentes ao serviço de transporte alternativo de passageiros em tramitação em outras unidades administrativas deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Transportes no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.


LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

